

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



MOÇÃO DE APOIO À INSTALAÇÃO DE UM CURSO DE DIREITO EM LIMEIRA

A congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA), tendo tomado conhecimento das discussões preliminares voltadas ao estudo da viabilidade da criação de um curso de Direito na Unicamp, deliberou por unanimidade, em sua 80º Sessão Ordinária da Congregação, ocorrida no dia 14 de agosto de 2024, pela aprovação da presente MOÇÃO DE APOIO À INSTALAÇÃO DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DA FCA E/OU LIMEIRA a ser encaminhada às instâncias competentes da Administração central da Unicamp, pela qual exorta a comunidade acadêmica a defender que eventual criação de um curso de Direito em nossa Universidade seja realizada no campus em Limeira, pelos motivos abaixo aduzidos:

- 1) Considerando a natureza do Direito, reconhecido pela CAPES como parte do campo das ciências sociais aplicadas, e tendo em vista a concepção da FCA, desde a sua fundação, como unidade de ensino, pesquisa e extensão destinada a promover, nos termos do seu regimento interno, as ciências aplicadas por meio de conhecimento interdisciplinar, visando ao desenvolvimento humano e a transformação social, a FCA mostra-se como a unidade da Unicamp com maior pertinência temática para a potencial instalação de um curso de Direito, cuja criação em nossa faculdade viria ao encontro dos objetivos da unidade de desenvolver o conhecimento de forma integrada entre todos os cursos oferecidos.
- 2) Considerando a visão da Unicamp de ser uma universidade pública de excelência, protagonista do processo de transformação social, inclusiva e tecnológica, no interior do Estado de São Paulo, o que impõe um foco na descentralização e interiorização do conhecimento, a instalação do curso de Direito no Município de Limeira viria ao encontro da necessidade de consolidação da Unicamp como uma universidade "multicampi" e do fortalecimento de seus diversos campi, para além do campus "central" de Campinas, o que apenas será concretizado com a instalação de cursos tradicionalmente e historicamente reconhecidos pela sociedade brasileira, como é justamente o caso do curso de Direito.
- 3) Considerando que o Município de Campinas já possui três cursos de Direito reconhecidos em âmbito nacional (PUC, Mackenzie e FACAMP), o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



que contrasta com a limitada oferta de vagas de Direito em Limeira e região, a vinda do curso a Limeira atenderia mais amplamente o interesse público ao contribuir para a distribuição mais uniforme das vagas disponíveis em tal curso no âmbito do interior do Estado de São Paulo.

Além disso, tendo em vista que os demais polos da Unicamp já possuem grandes projetos em andamento, que trarão aos campi maior atratividade – o campus de Campinas por meio do HIDS e o campus de Piracicaba com a potencial instalação de um novo curso de Medicina – a vinda do curso de Direito a Limeira se prestaria à manutenção da equidade entre os diferentes polos da Universidade, favorecendo a realização de um processo de ampliação equilibrado e equitativo.

4) Considerando o número reduzido de vagas no ensino superior público (de acordo com dados do INEP, apenas 5% (cinco por cento) das vagas em cursos de Direito estão em universidades públicas) e o volume ainda menor de vagas públicas disponíveis no interior do Estado de São Paulo, a instalação do curso de Direito em Limeira mostra-se como estratégica na medida em que, para além de se somar ao esforço da USP de instalar um novo curso de Direito em Ribeirão Preto e da UNESP de manter um curso já tradicional em Franca, representaria a criação de um curso próximo à região central do Estado de São Paulo, contribuindo para uma melhor distribuição da oferta de vagas nas universidades públicas e para a descentralização da Unicamp.

Por fim, a Congregação da FCA exorta as autoridades competentes da Universidade a conduzir a discussão sobre o local de instalação de um eventual curso de Direito com base no interesse público envolvido e não no interesse específico de docentes, grupos de docentes, servidores técnico-administrativos ou de unidades específicas, que não devem se sobrepor ao interesse coletivo.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Alberto Torsoni, Diretor de Unidade Universitária, em 22/08/2024, às 09:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: AD8BD8CC 79874EF8 9AFD7F2F CBE8DB32

